

Id:089B777141191319

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



DECRETO Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 03 de fevereiro de 2022, em todo Município de Novo Santo Antônio-PI voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC) denominada B.1.1.529 ou Ômicron e a relevância das medidas não-farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista que ainda não vencemos a pandemia e precisamos nos manter vigilante;

CONSIDERANDO que, no momento, a ocupação dos leitos de UTI Covid está acima de 70% no Estado como um todo e que existe fila de pacientes aguardando por uma vaga e que a SESAPI está implementando medidas para ampliação emergencial do número de leitos de UTI em todo o Estado;

CONSIDERANDO que alguns territórios de saúde já estão apresentando taxas de 100% (cem por cento) de ocupação em leitos de UTI, com dificuldades para expansão dos leitos em razão do adocimento dos profissionais de saúde e da escassez de insumos;

CONSIDERANDO a expansão da transmissão causando um aumento no número casos positivos de Covid-19 e outras síndromes gripais de profissionais da saúde dificultando assim o acesso da população ao atendimento na Rede Pública de Saúde;

CONSIDERANDO a escassez de testes para Covid-19, o que aumenta a subnotificação, dificultando o diagnóstico, o rastreamento de contatos e a orientação para o isolamento, impedindo a quebra do ciclo de transmissão do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas a partir do dia 4 de fevereiro de 2022, no Município de Novo Santo Antônio – PI, as seguintes medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da covid-19:

I - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias constantes do Protocolo Específico, sendo vedada a promoção ou realização de festas,

eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento ou no seu entorno;

II - O comércio em geral poderá funcionar somente até às 18h.

III - O funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24 horas, com as seguintes restrições:

- Será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;
- O atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24 horas deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo.

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizados atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - Jogos de futebol, jogos de quadra e similares, o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados);

II - Em todos os eventos e atividades serão exigidos distanciamento mínimo entre as pessoas de 1.5 metro e uso obrigatório de máscaras;

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

Art. 2º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas;

II – Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:

I – O poder público não poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, e a concessão das respectivas licenças e autorizações.

Art. 3º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênico-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio (PI), em 03 de fevereiro de 2022.

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal

Id:0E288D52B7410E05

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO (PI)
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PIAUI, CNPJ nº 01.612.598/0001-32.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA LOCALIDADE SANTA FÉ A LOCALIDADE ALTO DA AROEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 10032.

INÍCIO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: 08.012022 ÀS 08H00MIN

FIM DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: 18.02.2022 ÀS 08H00MIN

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21.02.2022 ÀS 14H30MIN

FASE DE DISPUTA DE LANCE: 21.02.2022 ÀS 15H00MIN

VALOR PREVISTO: R\$ 102.377,42 (cento e dois mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

FONTE DE RECURSOS:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.01.01- GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE	15 452 0026 2029 0000 MANUT SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E DES. URBANO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	100 – RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL

FORMULAÇÃO DE CONSULTA E OBTENÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bbmetlicitacoes.com.br ou www.tce.pi.gov.br, copelnas2021@gmail.com.

ENDEREÇO DA SALA DA CPL: Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500, Centro de Novo Santo Antônio – PI

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08h00min às 12h00min (De segunda-feira até sexta-feira)

JULGAMENTO: menor preço por item

Novo Santo Antônio – PI, 04 de fevereiro de 2022.

Mafalda Mendes de Araújo
Pregoeira